

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º

- A Fundação Araucária é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Sociedade Beneficente Santo Isidoro, Escritura Pública nº 1.219 do Tabelionato de São José do Ouro e constituída em 24 de abril de 1970. Com ação Regional, sede e foro na Avenida Marechal Floriano, 811, centro, na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

ART. 2º

- A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

- DAS FINALIDADES

ART. 3º

- A Fundação Araucária tem as seguintes finalidades:
 - I - A criação e manutenção de unidades hospitalares, ambulatoriais e assistenciais;
 - II - A coordenação e o desenvolvimento de campanhas que visem a educação sanitária da população;
 - III - A criação e a manutenção de unidades de ensino destinadas a elevar o índice cultural da população e o desenvolvimento integral da comunidade regional.
 - IV - A integração das comunidades e das entidades públicas e particulares para um maior índice de saúde da população;
 - V - A criação e manutenção de unidades que visem o amparo à criança e adolescente carente e à velhice desamparada.
 - VI - A realização de outras atividades relacionadas com a Saúde e Promoção Social nos Municípios da região com a participação das comunidades e a cooperação do poder público, entre outras:
 - a) A promoção do voluntariado;
 - b) A complementação suplementar na rede de serviços públicos de saúde mediante contrato, convênio ou termo de parceria com o Estado e os municípios a fim de atender as suas necessidades e peculiaridades locais;
 - c) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A Fundação atenderá ao princípio da universalidade do atendimento, não fará qualquer discriminação religiosa, social, econômica, nem se envolverá em atividades de caráter político-partidário e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

- DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

ART. 4º

- Constituem o patrimônio da Fundação:
 - I - Os bens e direitos com que foi instituída e os que possua ou venha a possuir, por compra, permuta ou doação a qualquer de seus órgãos;
 - II - Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados mediante legados e auxílios.

ART. 5º

- A manutenção dos serviços executados pela Fundação far-se-á:
 - I - Com subsídios, auxílios, subvenções e donativos;



[Handwritten signatures and initials]



- II - Com renda de seu patrimônio;
- III - Com renda proveniente da prestação de serviços remunerados, bem como o produto de atividades agrícolas, comerciais e industriais que venham a ser, eventualmente, exploradas pela Entidade, desde que tendentes a ensejar a consecução de seus fins.

CAPÍTULO IV

- DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ART. 6º

- A Fundação terá os seguintes órgãos de Direção, Controle e Fiscalização:
 - I - Um Conselho Deliberativo;
 - II - Um Conselho de Administração;
 - III - Um Conselho Fiscal.

ART. 7º

- Os cargos de Direção e Fiscalização serão exercidos pessoalmente, só sendo admitido o mandato com a responsabilidade de outorgante para o cargo de conselheiro, quando representando pessoa jurídica no Conselho Deliberativo.

ART. 8º

- A eventual delegação de competência de Membro do Conselho de Administração deverá ter a aprovação de dois terços de seus Membros.

ART. 9º

- Os cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sendo taxativamente vedado remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como também não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

ART. 10

- pelas obrigações assumidas pela Fundação.

CAPÍTULO V

- DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 11

- O Conselho Deliberativo é órgão permanente, com número ilimitado de conselheiros, a quem compete, como órgão máximo da Fundação, apreciar, decidir e deliberar sobre:
 - I - Eleição de seu Presidente;
 - II - Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - III - Aprovação dos Relatórios, Balanços de cada exercício, determinando as providências que couberem em caso de rejeição ou não apresentação;
 - IV - Alienação ou destituição de bens da Fundação;
 - V - Avocação de qualquer assunto de interesse da Fundação.

ART. 12

- COMPÕEM O CONSELHO DELIBERATIVO

- I - A Instituidora da FUNDAÇÃO, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Ouro e a Cooperativa Agrícola Mista Ourense LTDA, com dez (10), cinco (5), e três (3) Membros, respectivamente.
- II - As pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tenham feito doações de valor superior a um mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo.
- III - As pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tendo, o juízo do Conselho Deliberativo, prestado serviços relevantes, façam jus ao título de Conselheiros.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PARÁGRAFO ÚNICO

- Os representantes de entidades públicas ou privadas, exibindo a credencial, exercem pessoalmente o mandato.

ART. 13

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
 - I - Ordinariamente, uma vez por ano;
 - II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus Membros.
 - III - Extraordinariamente, em casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração para deliberar sobre questões de sua competência.

§ 1º

- A convocação do Conselho Deliberativo será feita por notificação pessoal a cada conselheiro, por escrito, ou por afixação em local visível do edital publicado em jornal de circulação regional, no mínimo dois dias antes de sua realização.

§ 2º

- O Conselho Deliberativo reúne-se em primeira convocação com o mínimo de dois terços de seus Membros e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 14

- As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, a quem compete designar secretário e escrutinadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Na ausência ou no impedimento do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro aclamado ou eleito por seus pares.

CAPÍTULO VI

- DO CONSELHO FISCAL

ART. 15

- O Conselho Fiscal é composto de três (3) Membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 16

- Compete ao Conselho Fiscal:
 - I - Examinar livros e documentos da Fundação;
 - II - Emitir parecer nos relatórios e balancetes trimestrais de caixa;
 - III - Emitir parecer no relatório, contas e balanços do exercício, anualmente, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
 - IV - Eleger o seu Presidente;
 - V - Declarar o impedimento de seus Membros e convocar os respectivos suplentes, para completar o mandato ou simplesmente substituí-los.

CAPÍTULO VII

- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 17

- O Conselho de Administração compõe-se de:
 - I - Um Presidente;
 - II - Um Vice-Presidente;
 - III - Um Secretário Geral;
 - IV - Dois Conselheiros efetivos e dois suplentes.

§ 1º

O Conselho de Administração exercerá o seu mandato pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º

Em seu impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º

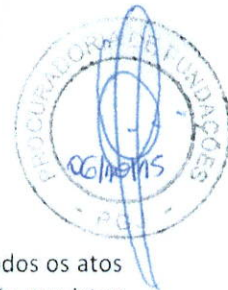
No caso de impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente ou Secretário Geral assumirá a ordem um Conselheiro dentre dois (2) efetivos e dois (2) Suplentes eleitos juntamente com o Conselho de Administração;

§ 4º

Verificando-se vaga ou impedimento superior a noventa (90) dias em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo, no prazo de



3



trinta (30) dias procederá a eleição.

ART. 18

- Compete ao Conselho de Administração:
 - I - Dirigir e orientar as atividades da Fundação e praticar todos os atos de seu interesse não deferidos a outros órgãos de Direção previstos nestes Estatutos;
 - II - Tomar medidas acauteladoras dos interesses da Fundação ad referendum dos órgãos que deveriam tomar, provando a urgência;
 - III - Declarar o impedimento de seus Membros;
 - IV - Convocar, em caso de impedimento de qualquer de seus Membros, o respectivo suplente;
 - V - Nomear o Diretor Superintendente, Superintendentes Adjuntos, Diretor Técnico e Diretor de Unidades e destituí-los pelo voto de dois terços (2/3) de seus Membros;
 - VI - Criar comissões com fins específicos;
 - VII - Fixar as condições para a criação das Comissões Administrativas quando necessárias ao bom funcionamento de Unidades de maior complexidade, aprovando sua composição, competências e o regulamento próprio;
 - VIII - Votar o orçamento geral e homologar os orçamentos das Unidades mantidas pela Fundação;
 - IX - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e o Regulamento do Corpo Clínico e demais normas de ordem interna;
 - X - Deliberar sobre assuntos de natureza Técnico-Administrativo que sejam propostas pelo Diretor Superintendente, pelos Superintendentes Adjuntos e pelo Diretor Técnico, respeitada a competência prevista neste Estatuto.

§ 1º

- É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos de Direção, Controle e Fiscalização da Fundação.

§ 2º

- O Conselho de Administração fixará os dias e hora de reunião ordinária dando ciência ao Conselho Fiscal, cujos Membros poderão assistir e participar desde que sem direito a voto.

ART. 19

- Compete ao Presidente:
 - I - Presidir a Fundação e o Conselho de Administração;
 - II - Praticar em caráter de urgência e ad referendum, todos os atos privativos do Conselho de Administração;
 - III - Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente e constituir mandatário em nome da Fundação, sem prejuízo da competência deferida a outros órgãos;
 - IV - Coordenar as atividades do Conselho de Administração
 - V - Assinar com o Diretor Superintendente ou o seu preposto, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer documentos que acarretem responsabilidades para a Fundação, bem como os balanços, balancetes e contas da mesma.

ART. 20

- Compete ao Secretário Geral:
 - I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração; assinando as atas aprovadas juntamente com o Presidente;
 - II - Assinar com o Presidente todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgãos da Fundação;
 - III - Manter a orientação técnica dos Serviços da Secretaria.

ART. 21

- O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos a cada noventa (90) dias, ou sempre que for convocada pelo Presidente e deliberará com a presença



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



da maioria absoluta de seus Membros.

CAPÍTULO VIII

- DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ART. 22

- À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL incumbe gerir os serviços administrativos e as atividades técnicas da Fundação.

ART. 23

- Integram a Administração Central:
 - I - O Diretor Superintendente;
 - II - O Superintendente Adjunto para assuntos Administrativos e Financeiros;
 - III - O Superintendente Adjunto para assuntos de Planejamento e Operações;
 - IV - Os Diretores Técnicos;
 - V - Os Diretores de Unidades.

ART. 24

- Compete ao Diretor Superintendente:
 - I - Chefiar os serviços administrativos e técnicos e supervisioná-los, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;
 - II - Assinar, com o Presidente do Conselho de Administração ou seu preposto, cheques e outros documentos de movimentação de valores;
 - III - Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
 - IV - Assessorar o Conselho de Administração e desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pelo mesmo.

ART. 25

- Compete aos Superintendentes Adjuntos planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas respectivas áreas de atuação e exercer outras atribuições que lhes forem incumbidas pelo Diretor Superintendente e pelo Conselho de Administração.

ART. 26

- Compete ao Superintendente Adjunto para assuntos Administrativos e Financeiros:
 - I - Substituir o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos, realizando as atividades de competência do mesmo;
 - II - Coordenar, dirigir e controlar as atividades relativas a patrimônio, material, manutenção, administração financeira, fiscal e contábil, execução orçamentária e financeira, administração dos recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais;
 - III - Executar outras atividades e funções atinentes à área de atuação que venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Superintendente.

ART. 27

- Compete ao Superintendente Adjunto para assuntos de Planejamento e Operações:
 - I - Substituir o Superintendente Adjunto para assuntos Administrativos e Financeiros em suas ausências e impedimentos, realizando as atividades de competência do mesmo;
 - II - Coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes à elaboração, acompanhamento e reprogramação do planejamento da entidade, da modernização administrativa e de informática;
 - III - Planejar, coordenar e controlar a execução de programas, projetos e atividades específicas e permanentes, bem como identificar



5



oportunidades de investimentos e contribuir para o planejamento e execução de projetos multisetoriais e fornecer informações sobre o andamento da programação elaborada pela entidade;

- IV - Executar outras atividades e funções atinentes à área de atuação que venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Superintendente.

ART. 28

- Ao Diretor Técnico, que deverá ser Médico, incumbe:

- I - A execução de atividades técnicas na Área da Saúde;
- II - Dirigir o Corpo Clínico da Fundação e elaborar o respectivo regulamento submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração;
- III - Orientar, executar e fazer executar as determinações do Conselho de Administração e comandar, coordenar e controlar as atividades profissionais dos Membros do Corpo Clínico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cada unidade de saúde mantida pela entidade, deverá ser nomeado 01 (um) Diretor Técnico.

ART. 29

- Compete aos Diretores de Unidades:

- I - Planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas à respectiva unidade;
- II - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração e Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cada unidade mantida pela entidade, deverá ser nomeado 01 (um) Diretor de Unidade.

ART. 30

- O Diretor Superintendente, os Superintendentes Adjuntos, o Diretor Técnico e os Diretores das Unidades mantidos pela Fundação não poderão participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ART. 31

- As nomeações para Diretor Superintendente, Superintendentes Adjuntos, Diretores Técnicos e Diretores das Unidades terão a mesma duração do mandato do Conselho de Administração que os escolheu, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IX

- DO CORPO CLÍNICO E DA DIREÇÃO MÉDICA

ART. 32

- O Corpo Clínico da Fundação Araucária é aberto e constituído por médicos e odontólogos.

ART. 33

- É livre a habilitação do médico e odontólogo que preencher os requisitos legais para o exercício da sua profissão, para exercer suas atividades nas dependências da Fundação Araucária, devendo para isto o profissional habilitar-se junto à Diretoria da Fundação. É desta Diretoria a competência exclusiva de aplicar as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do médico e do odontólogo, ou do profissional da saúde que não atender os objetivos institucionais e ou regimentais.

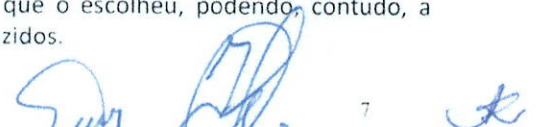
ART. 34

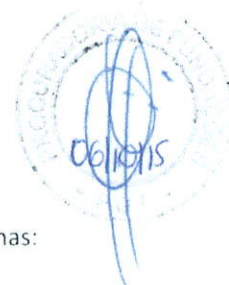
- O profissional da saúde que desempenha as suas funções na Fundação Araucária e que descumprir o que preceitua o presente Estatuto e o Regimento do Corpo Clínico da Fundação será punido pela Diretoria da Fundação ou com Advertência por escrito que será lavrada em ata, ou, por Suspensão, com tempo a ser determinado pela Diretoria, ou pela pena de Exclusão do corpo clínico. Não há hierarquia entre as punições.





- ART. 35 - A Fundação Araucária colocará a disposição do Corpo Clínico suas instalações, aparelhos médicos e instrumentos cirúrgicos de sua propriedade.
- ART. 36 - Os integrantes do Corpo Clínico, em suas atividades profissionais, dentro da Fundação Araucária, deverão conduzir-se segundo os princípios da moral, da ética e das normas do presente Estatuto.
- ART. 37 - O Corpo Clínico da Fundação Araucária terá uma Comissão de Ética Médica.
- ART. 38 - A Direção Médica da Fundação Araucária será composta por um Diretor Técnico e um Vice-Diretor Técnico, confiada pela Diretoria a médicos do Corpo Clínico e não integrantes dos órgãos diretivos da Fundação (Conselho Deliberativo, da Administração e Fiscal).
- § 1º - O Vice-Diretor Técnico será indicado pelo Diretor Técnico que comunicará à Diretoria da Fundação para homologar, ou não a indicação.
- § 2º - A função do Diretor e do Vice-Diretor Técnico será exercida mediante contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- ART. 39 - Compete ao Diretor Técnico:
- a) Colaborar com a Diretoria nos estudos sobre a criação ou reforma de instalações e serviços. Dar parecer sobre a aquisição pela Fundação de aparelhos médicos, instrumentais e outros assuntos referentes aos serviços hospitalares e ainda, colaborar com a Diretoria em eventos que necessitem discutir assuntos relacionados à saúde;
 - b) Assinar atestados, certificados e outros documentos;
 - c) Participar das reuniões da Diretoria;
 - d) Coordenar todos os trabalhos do Corpo Clínico;
 - e) Cientificar o Presidente ou ao Superintendente da Fundação das irregularidades que se relacionem com a boa ordem do Corpo Clínico;
 - f) Desenvolver o espírito crítico, científico e criativo do Corpo Clínico;
 - g) Encaminhar ao Presidente sugestões do Corpo Clínico;
 - h) Opinar sobre inclusão de profissionais da saúde do Corpo Clínico;
 - i) Convocar o Corpo Clínico para eleger a Comissão de Ética Médica nos estabelecimentos hospitalares mantidos pela Fundação Araucária;
 - j) Indicar os membros das Comissões e Serviços necessários ao funcionamento dos Hospitais;
 - l) As Comissões terão Regimentos e Direção própria na forma do presente Estatuto.
- ART. 40 - Compete ao Vice-Diretor Técnico:
- a) Auxiliar e substituir o Diretor Técnico em suas necessidades ou impedimentos;
 - b) Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Técnico e ou pela Diretoria da Fundação.
- ART. 41 - As indicações dos membros das Comissões e Serviços necessitarão da aprovação da Diretoria da Fundação. Os trabalhos dos participantes destas, serão exercidos de forma gratuita.
- ART. 42 - A função de Diretor Técnico e de Vice-Diretor Técnico, terá período de no máximo idêntico mandato da Diretoria que o escolheu, podendo, contudo, a critério da nova Diretoria, serem reconduzidos.





CAPÍTULO X

- DAS ELEIÇÕES

ART. 43

- Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas:

- I - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo admitida a reeleição;
- II - Para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os candidatos deverão ser indicados por Membros do Conselho Deliberativo, individualmente, para cada cargo;
- III - Os candidatos serão considerados eleitos desde que obtenham a maioria de votos presentes;
- IV - As impugnações que houverem serão julgadas na mesma reunião.

ART. 44

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia, a se realizar no mês de dezembro dos anos ímpares e os eleitos cumprirão o mandato bianual a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

ART. 45

- O Regimento definirá forma, prazos e baixará as normas sobre a condução do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

ART. 46

- A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

ART. 47

- A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

ART. 48

- Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

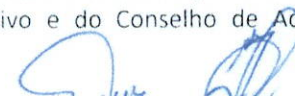
- I - requerer o exame prévio para fins de:
 - a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
 - e) extinguir a Fundação.
- II - remeter as atas de reuniões que deliberarem sobre eleição, posse e homologação dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.
- III - remeter as atas de reuniões que deliberarem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.
- IV - remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO XII

- DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49

- O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, em





reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

- ART. 50 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.
- ART. 51 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.
- ART. 52 - A Fundação poderá ser extinta:
- I - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
 - II - Tornando-se ilícita;
 - III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
 - IV - Por decisão judicial.
- ART. 53 - São competentes para propor a extinção da Fundação:
- I - O Presidente da Fundação;
 - II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 54 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.
- ART. 55 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra fundação congênere ou a entidades públicas, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.
- ART. 56 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades, ressalvada a sua inversão para a obtenção de renda destinada aos fins que determinaram sua instituição.
- ART. 57 - A alienação somente poderá ser deliberada por proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de material de consumo inservível independente da providência de que se reporta o artigo.
- ART. 58 - O Conselho de Administração, através do Conselho Fiscal, remeterá ao Conselho Deliberativo, até 31 de março de cada ano, o relatório, os balancetes trimestrais e o balanço anual do exercício anterior.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.
- ART. 59 - Conhecida irregularidade grave que contra-indique a permanência de qualquer *Membro da Direção, Controle e Fiscalização até o término do mandato, cabe solicitar ao Ministério Público a designação em processo do fato submetendo-o à consideração do Conselho Deliberativo.*
- ART. 60 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, observadas as seguintes normas:
- I - Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim;

- II - Decisão à vista do processo em que tenha sido apurada a irregularidade e assegurada ampla defesa ao acusado;
- III - Decisão com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus Membros e maioria absoluta dos votos presentes.

- ART. 61 - Dar-se-á ciência ao representante do Ministério Público desta Comarca das convocações de todas as reuniões do Conselho Deliberativo.
- ART. 62 - A delegação de competência da Diretoria à Superintendência, Superintendência Adjunta e Diretores de Unidades da Fundação deverá ter a aprovação de seus Membros e será sempre por instrumento público.
- ART. 63 - Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.
- ART. 64 - A Fundação Araucária promoverá, nos limites da Legislação Vigente, o intercâmbio, a parceria e o consórcio para atender as necessidades da população e dos serviços mantidos.
- ART. 65 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

São José do Ouro, 28 de setembro de 2015.


Elmo Centenaro
Presidente do Conselho de Administração


Itacir Zanella
Presidente do Conselho Deliberativo


Denise Paula Marcante Giotto
OAB/RS 70.427


Karine Centenaro
OAB/RS 84.608


Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

Serviço dos Registros Públicos e Anexos de São José do Ouro-RS
Wilson Mantovani - Registrador
Av. Lia Andreani Letti 260 - Fone: (54) 3382-1402
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO

PROTOCOLO sob nº 6527 - A-2, em 16/10/2015.
AVERBAÇÃO nº 18, no Livro A-9, fls 76 verso no registro nº 153.
São José do Ouro, 22 de outubro de 2015.


Marcos Vinícius Burroloi Mantovani - Registrador Substituto

Total: R\$ 125,50 - R\$ 8,40 - R\$ 131,90
Exame Documentar: R\$ 11,10 (0609 01.1500099 00044 - R\$ 0,70)
Averbação P.J.: R\$ 69,40 (0609 01.1500094 00165 - R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 10,20 (0609 01.1500094 01255) a 1,266 - R\$ 6,40)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0609 01.1500094 01250 - R\$ 0,40)

